



Decisão 01477/2021-4 - 2ª Câmara

Processos: 00197/2019-5, 00786/2002-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOSE GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 107/2018** (fl. 81 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a JOSÉ GOMES, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada MARIA LUIZA BUZATO, com fundamento no artigo 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 1365/2021-9 do evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1697/2021-7, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 16/7/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 14 do evento 2.

O pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação acostada às folhas 21/69 e 74/75 do evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 83, evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1477/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 107/2018** (fl. 81 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **JOSÉ GOMES**, a partir de **16/7/2018**, fixado no montante de **R\$ 2.608,81** (fl. 83 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente